

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO.

REF: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-029

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/06/2023 AS 10:00 H.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS AGRICULTORES QUE ADERIRAM AO PROGRAMA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS, ESTE, VISA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO POR MEIO DE PREPARO DE ÁREA DE 100 PROPRIEDADES, REALIZAR A ANÁLISE QUÍMICA DO SOLO, BEM COMO FORNECER CORRETIVO E FERTILIZANTES VISANDO A MELHORIA DOS INDICADORES QUÍMICOS DO SOLO, CONSEQUENTEMENTE NA PROMOÇÃO DE SUA SUSTENTABILIDADE NO MUNICÍPIO DE TUCURUI PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

A EMPRESA TOTALAGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS LTDA CNPJ: 05.858.261/0001-60 END: RUA TANCREDO NEVES Nº 240 BAIRRO SANTA CRUZ BREVES/PA INS. ESTADUAL: 15.858.854-1, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PROPRIETÁRIO ADMINISTRADOR, O SR. ADRIANO PANTOJA SARGES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO RG Nº 6165135 PC/PA, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 000.849.662-54, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE BREVES-PA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 109, I, "A" DA LEI Nº 8.666/1993, INTERPOR.

RECURSO ADMINISTRATIVO

EM FACE DA DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI, QUE DECLAROU A EMPRESA MSV AMAZON CONSULTORIA SERVICOS EIRELI CNPJ/MF 17.305.612/0001-95 VENCEDORA PARA OS ITENS, 01/02/03/04/05/06/08/09.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

EM PRIMEIRO LUGAR, CUMPRE DEMONSTRAR A TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE, TENDO EM CONTA QUE O ART. 109, I, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 8.666/93 PREVÊ A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA AS DECISÕES DO PREGOEIRO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, EM RELAÇÃO À HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO DO LICITANTE.

2. DAS CONSIDERAÇÕES FACTUAIS:

TRATA O PRESENTE DE RECURSO DE IRRESIGNAÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES.

EM FACE DA DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI, NA QUAL A LICITANTE **MSV AMAZON CONSULTORIA SERVICOS EIRELI** CNPJ/MF

0428

TOTAL AGROFORESTAL

17.305.612/0001-95 VENCEDORA PARA OS ITENS, 01/02/03/04/05/06/08/09 E FOI DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME.

DIANTE DAS IRREGULARIDADES CONTIDAS NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA, FAZ-SE NECESSÁRIA UMA AVALIAÇÃO PORMENORIZADA, A FIM DE QUE, AO FINAL SEJA A EMPRESA DECLARADA INABILITADA.

3. DA ILEGAL HABILITAÇÃO DA EMPRESA MSV AMAZON CONSULTORIA SERVICOS EIRELI - DA NÃO COMPROVAÇÃO AO OBJETO DA LICITAÇÃO-EXIGIDO NO EDITAL ITEM 3-DA PARTICIPAÇÃO, SUBITEM 3.1. ONDE LÊ-SE, PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DA ATIVIDADE SEJA COMPATIVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, ONDE SE FAZ O FORMALISMO NECESSÁRIO.

OS CNAE'S QUE ESTÃO CONTEMPLADOS NO CARTÃO DE CNPJ E NO CONTRATO DA EMPRESA MSV AMAZON CONSULTORIA SERVICOS EIRELI ,NÃO POSSUI SEMELHANÇA COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, LOGO, NÃO SÃO COMPATÍVEIS COM O OBJETO PRINCIPAL DA LICITAÇÃO.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

17.305.612/0001-95

MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO

CADASTRAL

DATA DE ABERTURA

14/12/2012

NOME EMPRESARIAL

MSV AMAZON CONSULTORIA & SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

46.92-3-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS *

47.89-0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

71.11-1-00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA

71.19-7-02 - ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS *

71.20-1-00 - TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS

74.90-1-05 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS

74.90-1-99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

79.12-1-00 - OPERADORES TURÍSTICOS

81.21-4-00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS

81.30-3-00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

82.11-3-00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

82.30-0-01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

82.30-0-02 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS

85.42-2-00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO

85.99-6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

91.02-3-02 - RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS

TOTALAGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS LTDA CNPJ: 05.858.261/0001-60
END: RUA TANCREDO NEVES Nº 240 BAIRRO SANTA CRUZ BREVES/PA INS. ESTADUAL: 15.858.854-1 FONE:
9199208-4585

91.03-1-00 - ATIVIDADES DE JARDINS BOTÂNICOS, ZOOLOGICOS, PARQUES NACIONAIS, RESERVAS ECOLÓGICAS E ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DE ACORDO COM O ARTIGO 3º DA LEI 8.666/93, DEVE O CERTAME OBSERVAR A NECESSIDADE DE VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

ART. 30 A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHE SÃO CORRELATOS.

(DESTAQUE NOSSO)

CONFORME MENCIONA FLÁVIO AMARAL GARCIA¹, O ENTE PÚBLICO E SUA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DEVEM OBEDIÊNCIA AO QUE FOI DEFINIDO COMO REGRA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. É ESTE O CONCEITO DE UM DOS FUNDAMENTAIS PRINCÍPIOS SETORIAIS DAS LICITAÇÕES: O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

NESSE SENTIDO, POR SER LEI QUE VINCULA AS PARTES NAS LICITAÇÕES, O EDITAL DEVE SE APROXIMAR AO MÁXIMO DA PERFEIÇÃO, PARA QUE SEJAM EVITADOS PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO.

SEGUINDO A EXEGESE, MARIA SYLVIA DI PIETRO² PONTIFICA:

“O PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO É QUASE INTEIRAMENTE VINCULADO; É VINCULADO À LEI E AO EDITAL. A DISCRICIONARIEDADE ESTÁ PRESENTE NA ELABORAÇÃO DO EDITAL. A PARTIR DAÍ, TUDO O QUE NELE CONTIVER E NÃO FOR IMPUGNADO PELOS LICITANTES OBRIGA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO E OS LICITANTES. AS EXIGÊNCIAS SÃO IGUAIS PARA TODOS; A LIBERALIDADE EM RELAÇÃO A UM LICITANTE VEM EM PREJUÍZO DOS OUTROS, QUE ATENDERAM A TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, OFENDENDO, PORTANTO, O PRINCÍPIO DA ISONOMIA. O RIGORISMO É IGUAL PARA TODOS E CONSTITUI UMA GARANTIA DE LEGALIDADE E IGUALDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO E PARA O ADMINISTRADO”(GRIFO NOSSO)

1 GARCIA, FLÁVIO AMARAL. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: CASOS E POLÊMICAS. 4ª ED. SÃO PAULO: MALHEIROS, 2016.

2 DI PIETRO, MARIA SYLVIA. ET. AL. TEMAS POLÊMICOS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS. 4. ED. SÃO PAULO: MALHEIROS, 2000. P. 44

O PRINCÍPIO DO FORMALISMO OU DO PROCEDIMENTO FORMAL DECORRE DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DETERMINA QUE A ADMINISTRAÇÃO, AO REALIZAR LICITAÇÃO, DEVE OBEDECER A TODAS AS EXIGÊNCIAS DA LEI E DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO CERTAME. ENSINA-NOS O ARTIGO 41 DA LEI Nº 8.666/93 QUE: ART. 41. A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA. O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CONSTITUI REGRA DE SEGURANÇA JURÍDICA, EXPRESSAMENTE PREVISTO PELO ART. 41 DA LEI Nº 8.666/93. COM TODO EFEITO, A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO É PUBLICADO, RECEBE FORÇA DE LEI, E, POR ISSO, SUAS REGRAS E DISPOSIÇÕES PRECISAM SER FIELMENTE CUMPRIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO;

TOTAL AGROFLORESTAL

QUALQUER ALTERAÇÃO PODE FERIR DE MORTE A LEGALIDADE, A MORALIDADE E OUTROS PRINCÍPIOS ATINENTES E APLICÁVEIS. TRATA-SE, PORTANTO, DE UMA GARANTIA QUE DEVE SER CONCEDIDA A TODOS OS INTERESSADOS E LICITANTES.

O PRINCÍPIO DO FORMALISMO OU DO PROCEDIMENTO FORMAL DECORRE DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DETERMINA QUE A ADMINISTRAÇÃO, AO REALIZAR LICITAÇÃO, DEVE OBEDECER A TODAS AS EXIGÊNCIAS DA LEI E DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO CERTAME.

ENSINA-NOS O ARTIGO 41 DA LEI Nº 8.666/93 QUE:

ART. 41. A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA.

O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CONSTITUI REGRA DE SEGURANÇA JURÍDICA, EXPRESSAMENTE PREVISTO PELO ART. 41 DA LEI Nº 8.666/93. COM TODO EFEITO, A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO É PUBLICADO, RECEBE FORÇA DE LEI, E, POR ISSO, SUAS REGRAS E DISPOSIÇÕES PRECISAM SER FIELMENTE CUMPRIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO; QUALQUER ALTERAÇÃO PODE FERIR DE MORTE A LEGALIDADE, A MORALIDADE E OUTROS PRINCÍPIOS ATINENTES E APLICÁVEIS. TRATA-SE, PORTANTO, DE UMA GARANTIA QUE DEVE SER CONCEDIDA A TODOS OS INTERESSADOS E LICITANTES.

CLÁUSULA 3.1 DO EDITAL, REFERENTE A EQUIVALÊNCIA DO OBJETO SOCIAL COMO OBJETO LICITADO, CONSIDERANDO QUE A MESMA ACEITOU OS TERMOS AO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO,

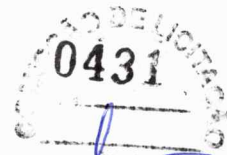
[...] AO EXERCER ATIVIDADES EM DESCONFORMIDADE COM SEU OBJETO SOCIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADO, A EMPRESA TAMBÉM ESTÁ AGINDO DE FORMA CONTRÁRIA À LEI, EXPONDO A RISCOS TODOS OS ATORES QUE COM ELA SE RELACIONAM [...] ACÓRDÃO 642/2014-PLENÁRIO, TC 015.048/2013-6, RELATOR MINISTRO SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, 19.3.2014

DO PEDIDO.

NA ESTEIRA DO EXPOSTO, REQUER AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, QUE RECONHEÇA O DEVER DE REVER SEUS ATOS, EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE AS LEIS E PRINCÍPIOS QUE REGEM OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

REQUER AINDA QUE SEJA JULGADO PROVIDO O PRESENTE RECURSO, COM EFEITO, QUE, RECONHECENDO-SE A ILEGALIDADE DA DECISÃO, COMO DE RIGOR, INABILITE A EMPRESA MSV AMAZON CONSULTORIA SERVICOS EIRELI.

TOTAL AGROFLORESTAL



OUTROSSIM, LASTREADA NAS RAZÕES RECURSAIS, REQUER-SE QUE ESSA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RECONSIDERE SUA DECISÃO E, NA HIPÓTESE NÃO ESPERADA DISSO NÃO OCORRER, FAÇA ESTE SUBIR, DEVIDAMENTE INFORMADO, À AUTORIDADE SUPERIOR, EM CONFORMIDADE COM O § 4º, DO ART. 109, DA LEI Nº 8666/93.

NESTES TERMOS

P. DEFERIMENTO.

BREVES-PA, 06 DE JULHO DE 2023

ADRIANO PANTOJA
SARGES:0008496625

Assinado de forma digital por
ADRIANO PANTOJA
SARGES:00084966254
Dados: 2023.07.06 23:58:35 -03'00'

4

TOTALAGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS LTDA
CNPJ: 05.858.261/0001-60
ADRIANO PANTOJA SARGES
CPF: 000.849.662-54
Proprietário-Administrador





JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECIS RIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO (Contra)

REFER NCIA: PREG O ELETR NICO 8/2023-029

RAZ ES: HABILITA O DA EMPRESA MSV AMAZON CONSULTORIA SERVI OS EIRELI

OBJETO: CONTRATA O DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS E SERVI OS PARA  S A OES DE ASSIST NCIA T CNICA AOS AGRICULTORES QUE ADERIRAM AO PROGRAMA TERRIT RIOS SUSTENT VEIS, ESTE, VISA A IMPLANTA O DE SISTEMAS DE BAIXA EMISS O DE CARBONO POR MEIO DE PREPARO DE  REA DE 100 PROPRIEDADES, REALIZAR A AN LISE QU MICA DO SOLO, BEM COMO FORNECER CORRETIVO E FERTILIZANTES VISANDO A MELHORIA DOS INDICADORES QU MICOS DO SOLO, CONSEQUENTEMENTE NA PROMO O DE SUA SUSTENTABILIDADE NO MUNIC PIO DE TUCURU  PELO PER ODO DE 12 (DOZE) MESES.

RECORRENTE(S) TOTALAGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS LTDA
CNPJ: 05.858.261/0001-60 END: RUA TANCREDO NEVES N  240 BAIRRO SANTA CRUZ BREVES/PA.

RECORRIDO (A): PREGOEIRO

I – Das Preliminares

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio do seu representante legal, pela empresa TOTALAGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS LTDA CNPJ: 05.858.261/0001-60 END: RUA TANCREDO NEVES N  240 BAIRRO SANTA CRUZ BREVES/PA, devidamente qualificada na pe a inicial, em face do resultado da licita o em ep grafe, com fundamento no Decreto 10.024/19 subsidiado pela Lei n . 8.666/93.

a) Tempestividade:

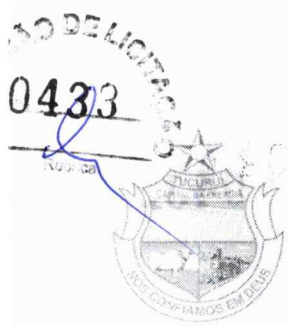
No Preg o Eletr nico, a manifesta o da inten o de recorrer deve ser apresentada em campo especifico no sistema Portal Bolsa Nacional de Compras. Desta feita, come a a partir da  a contagem do prazo legal para apresenta o das raz es que   de 3 dias, sendo igual o prazo para apresenta o das contra-raz es.

A Recorrente registrou sua inten o de recorrer, conforme preceitua a legisla o, dentro do sistema eletr nico e postou respectivo recurso no prazo concedido.

b) Legitimidade:

A empresa Recorrente participou das sess es p blicas apresentando propostas de pre os. O provimento do recurso significa reavalia o do relat rio de HABILITA O dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 09 onde a empresa MSV AMAZON CONSULTORIA SERVI OS EIRELI foi





Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL PALACETE JONES WILLIAN DA SILVA GALVÃO



declarada vencedora do certame e com conclusão da segunda etapa de habilitação podendo sagrar-se vencedora do certame.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente alega que a recorrida não possui cnae's semelhante ao objeto licitado, ou seja, o ramo de atividade da empresa não é compatível com o certame.

2. DAS CONSIDERAÇÕES FACTUAIS:

TRATA O PRESENTE DE RECURSO DE IRRESIGNAÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES.

EM FACE DA DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, NA QUAL A LICITANTE **MSV AMAZON CONSULTORIA SERVICOS EIRELI CNPJ/MF**

TOTALAGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS LTDA CNPJ: 05.858.261/0001-60
END: RUA TANCREDO NEVES Nº 240 BAIRRO SANTA CRUZ BREVES/PA INS. ESTADUAL: 15.858.854-1 FONE: 9199208-4585



17.305.612/0001-95 VENCEDORA PARA OS ITENS, 01/02/03/04/05/06/08/09 E FOI DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME.

DIANTE DAS IRREGULARIDADES CONTIDAS NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA, FAZ-SE NECESSÁRIA UMA AVALIAÇÃO PORMENORIZADA, A FIM DE QUE, AO FINAL SEJA A EMPRESA DECLARADA INABILITADA.

3. DA ILEGAL HABILITAÇÃO DA EMPRESA MSV AMAZON CONSULTORIA SERVICOS EIRELI - DA NÃO COMPROVAÇÃO AO OBJETO DA LICITAÇÃO-EXIGIDO NO EDITAL ITEM 3-DA PARTICIPAÇÃO, SUBITEM 3.1. ONDE LE-SE, PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DA ATIVIDADE SEJA COMPATIVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, ONDE SE FAZ O FORMALISMO

NECESSÁRIO.

OS CNAE'S QUE ESTÃO CONTEMPLADOS NO CARTÃO DE CNPJ E NO CONTRATO DA EMPRESA MSV AMAZON CONSULTORIA SERVICOS EIRELI ,NÃO POSSUI SEMELHANÇA COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, LOGO, NÃO SÃO COMPATÍVEIS COM O OBJETO PRINCIPAL DA LICITAÇÃO.

INSERÇÃO DE INSCRIÇÃO
17.305.612/0001-95
MATRIZ
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL
DATA DE ABERTURA
14/12/2012
NOME EMPRESARIAL
MSV AMAZON CONSULTORIA & SERVICOS LTDA
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.13-3-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
46.92-3-00 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS
47.89-0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
71.11-1-00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA
71.19-7-02 - ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS
71.20-1-00 - TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
74.90-1-05 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS
74.90-1-99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
79.12-1-00 - OPERADORES TURÍSTICOS
81.21-4-00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS
81.30-3-00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
82.11-3-00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
82.30-0-01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
82.30-0-02 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS
85.42-2-00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO
85.99-6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Prefeitura Municipal de Tucuruí
Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro
CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará
CNPJ: 05.251.632/0001-41



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL PALACETE JONES WILLIAN DA SILVA GALVÃO



V. LEI Nº 8.666/93, ART. 10º, PARÁGRAFO ÚNICO, E O ART. 1º DA LEI Nº 10.024/2019.

DO PEDIDO.

NA ESTEIRA DO EXPOSTO, REQUER AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, QUE RECONHEÇA O DEVER DE REVER SEUS ATOS, EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE AS LEIS E PRINCÍPIOS QUE REGEM OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

REQUER AINDA QUE SEJA JULGADO PROVIDO O PRESENTE RECURSO, COM EFEITO, QUE, RECONHECENDO-SE A ILEGALIDADE DA DECISÃO, COMO DE RIGOR, INABILITE A EMPRESA MSV AMAZON CONSULTORIA SERVICOS EIRELI.

TOTALAGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS LTDA CNPJ: 05.858.261/0001-60
END: RUA TANCREDO NEVES Nº 240 BAIRRO SANTA CRUZ BREVES/PA INS. ESTADUAL: 15.858.854-1 FONE:
9199208-4585

TOTAL AGROFLORESTAL

OUTROSSIM, LASTREADA NAS RAZÕES RECURSAIS, REQUER-SE QUE ESSA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RECONSIDERE SUA DECISÃO E, NA HIPÓTESE NÃO ESPERADA DISSO NÃO OCORRER, FAÇA ESTE SUBIR, DEVIDAMENTE INFORMADO, À AUTORIDADE SUPERIOR, EM CONFORMIDADE COM O § 4º, DO ART. 10º, DA LEI Nº 8.666/93.

NESTES TERMOS
P. DEFERIMENTO.

III – DAS CONTRA-RAZÕES

Não apresentaram contra-razões.

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifos nossos)

Ressalta-se que tal disposição é corroborada pelo Disposto no art. 5º, do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhe são

Prefeitura Municipal de Tucuruí
Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro
CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará
CNPJ: 05.251.632/0001-41





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL PALACETE JONES WILLIAN DA SILVA GALVÃO



correlatos.

No mesmo sentido, a busca pela melhor proposta e o atendimento aos princípios que conformam a atividade administrativa exercida pelo pregoeiro, como a competitividade, razoabilidade e eficiência, exigem que, respeitando-se a isonomia e a impessoalidade, sejam tomadas medidas cabíveis para sanar erros, omissões ou defeitos de pouca relevância, com o intuito de garantir a seleção da melhor proposta possível.

Corroborando com assunto abordado, segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público, vejamos:

(...) "Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los" (Medauar, 2008, p. 130).

Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância).

In casu, comprovado que as alegações do Recurso, no que tange o ramo de atividade da empresa vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 09 não compatível com objeto licitado, não resta outra, se não a decisão de voltar a fase de lance dos itens que a mesma apresentou proposta do procedimento licitatório.

VI – DECISÃO

Isto posto, com fulcro no art. 17, inciso VII, do Decreto nº 10.024/2019, sem nada mais evocar, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela TOTALAGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS LTDA CNPJ: 05.858.261/0001-60 END: RUA TANCREDO NEVES Nº 240 BAIRRO SANTA CRUZ BREVES/PA, no processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 8/2023-029, e no mérito, DOU PROVIMENTO, voltando os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 09 a fase **NEGOCIAÇÃO e HABILITAÇÃO**, ficando **INABILITADA** a empresa MSV AMAZON CONSULTORIA SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 17.305.612/0001-95 e mantendo a decisão de Habilitação da empresa PLANAGEO PLANEJAMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA TECNICA RURAL EIRELI, CNPJ 35.781.133/0001-27.

Tucuruí/PA, 11 de julho de 2023.

FERNANDO
BARROS
LIMA:01319320201

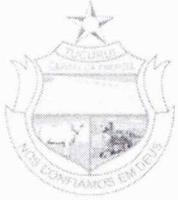
Assinado de forma
digital por
FERNANDO BARROS
LIMA:01319320201

FERNANDO BARROS LIMA

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Tucuruí
Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro
CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará
CNPJ: 05.251.632/0001-41





Encaminhem-se os autos   Autoridade Superior para delibera o.

TERMO DE RATIFICA O DE DECIS O ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I. OBJETO:

CONTRATA O DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS E SERVI OS PARA  S A OES DE ASSIST NCIA T CNICA AOS AGRICULTORES QUE ADERIRAM AO PROGRAMA TERRIT RIOS SUSTENT VEIS, ESTE, VISA A IMPLANTA O DE SISTEMAS DE BAIXA EMISS O DE CARBONO POR MEIO DE PREPARO DE  REA DE 100 PROPRIEDADES, REALIZAR A AN LISE QU MICA DO SOLO, BEM COMO FORNECER CORRETIVO E FERTILIZANTES VISANDO A MELHORIA DOS INDICADORES QU MICOS DO SOLO, CONSEQUENTEMENTE NA PROMO O DE SUA SUSTENTABILIDADE NO MUNIC PIO DE TUCURU  PELO PER ODO DE 12 (DOZE) MESES.

II. SUBSTRATO F TICO:

De acordo com o Edital, Leis 10.024/19, 10.520/2002, 8.666/93 e com a Ata da Sess o P blica da licita o em destaque, a sess o de abertura e disputa do certame ocorreu no dia 30 de junho de 2023,  s 10h00min, onde durante a sess o p blica, ap s a fase de disputa de lances obteve-se o seguinte resultado:

Empresa: MSV AMAZON CONSULTORIA SERVI OS EIRELI, CNPJ 17.305.612/0001-95 - FOI DECLARADA VENCEDORA DOS ITENS n  01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 09.

Ato cont nuo, a empresa TOTALAGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS LTDA CNPJ: 05.858.261/0001-60 END: RUA TANCREDO NEVES n  240 BAIRRO SANTA CRUZ BREVES/PA, manifestou tempestivamente inten o de recurso, nos termos do Edital, tendo apresentado tamb m tempestivamente as raz es de recurso em 06/07/2023.

No julgamento dos recursos administrativos, o pregoeiro, juntamente com sua equipe de apoio DEU PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa TOTALAGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS LTDA, conforme raz es esposadas no julgamento do referido recurso.

III. DECIDO:

RATIFICAR, nos termos do artigo 109, par grafo 4 , da Lei n . 8666/93, a decis o a mim submetida, mantendo-a irreform vel pelos seus pr prios fundamentos, e julgar **PROCEDENTE (IN TOTUM)** o recurso interposto pela empresa TOTALAGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS LTDA, pessoa jur dica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jur dica sob o n  05.858.261/0001-60.

Tucuru /PA, 11 de julho de 2023

ALEXANDRE FRANCA Assinado de forma digital
SIQUEIRA:83912894272 por ALEXANDRE FRANCA
SIQUEIRA:83912894272

ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tucuru 
Trav. Raimundo Ribeiro de Souza n  01 – Centro
CEP: 68456-180 – Tucuru -Par 
CNPJ: 05.251.632/0001-41

